



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2025

INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTO E
MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS. Decreto 063/2023**

Objeto:	Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de borracharia para atendimento às demandas da frota Municipal de Senador Modestino Gonçalves.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até: 31/12/2026
Recebimento da documentação:	A partir de: 22/12/2025
Data de encerramento:	31/12/2026
Agente de contratação:	Marcone Renato de Melo



1 - PREÂMBULO

1.1. O Município de Senador Modestino Gonçalves, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.110/0001-41 através do Agente de contratação, nomeado pelo Decreto nº 064/2023 – nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de 22/12/2025 a 31/12/2026, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO OBJETO:** Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de borracharia para atendimento às demandas da frota Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

2 - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de borracharia para atendimento às demandas da frota Municipal de Senador Modestino Gonçalves, conforme anexo.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através dos endereços eletrônicos: <https://www.prefeiturasmq.mg.gov.br/> e/ou www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacaopmsmq@gmail.com

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem a finalidade credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de Borracharia, como conserto, troca e vulcanização de pneus, Atendimento emergencial em até 24 horas. Realização de manutenções preventivas e corretivas, conforme justificativas indicadas no Termo de Referência.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais de Senador Modestino Gonçalves/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6. O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, disciplina do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de



que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados na prestação do serviço, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8. O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará má aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9. O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10. Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento pessoas Físicas e Jurídicas que atendam aos requisitos deste edital. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG.

6.1.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

6.3. - Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;



- 6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;
- 6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N° 5.764/71;
- 6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;
- 6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;
- 6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.
- 6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.
- 6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar quais itens pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

I - Das exigências Pessoa Jurídica:

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I.- Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II.- Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou



V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

II - Das exigências Pessoa Física:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Documento oficial com foto;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
- e) Certidão negativa de insolvência civil;

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1- Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.



Nota 04 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

"Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedações. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro".

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.



6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.7. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetuará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço www.licitardigital.com.br. O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2025.

8.2 - O Município de Senador Modestino Gonçalves/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

8.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves, localizado a Avenida Nossa Senhora das Mercês, nº 128, centro, CEP: 39.190-000, em Senador Modestino Gonçalves- MG.

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, no site <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/> e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO



O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31/12/2026.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O levantamento de mercado e o preço unitário e total considerados como estimativa foram determinados com base na média aritmética simples dos preços praticados no mercado obtidos através de pesquisas realizadas através de consultas a empresas especializadas em prestação de serviços de borracharia. Estes valores refletem a real capacidade financeira do Município, bem como o compromisso em oferecer uma remuneração justa e adequada prestadores de serviços locais e regionais, conforme os padrões de qualidade e a complexidade dos serviços especificadas no Termo de Referência e no ETP. A estrutura de preços foi estabelecida para garantir que os serviços sejam acessíveis à comunidade, ao mesmo tempo em que valorizam o trabalho dos trabalhadores envolvidos.

Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas no Decreto Municipal nº 066/2023, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.



b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.



15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Senador Modestino Gonçalves, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Senador Modestino Gonçalves, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Senador Modestino Gonçalves, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 - A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.

16.7 - Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de Senador Modestino Gonçalves, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor Do Serviço.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Senador Modestino Gonçalves, no endereço eletrônico: <https://www.prefeiturasmg.mg.gov.br/>.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 19 de dezembro de 2025.





Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 101/2025 INEXIGIBILIDADE Nº. 021/2025 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 014/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços de borracharia para atendimento às demandas da frota Municipal de Senador Modestino Gonçalves, conforme especificações constantes neste termo.

2.1. O prazo de vigência do contrato/Termo de Credenciamento será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

2.1.1. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

2.2. O objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços de borracharia para atendimento às demandas da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves/MG, pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado, considerando-se a ampla disponibilidade de prestadores capacitados e devidamente estruturados para a execução desse tipo de serviço.

Em razão da natureza contínua, descentralizada e variável da demanda, que depende das condições operacionais da frota e da necessidade de atendimentos emergenciais, a contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

Essa forma de execução assegura agilidade, flexibilidade e descentralização, permitindo o atendimento imediato e sob demanda pelas diversas Secretarias Municipais, sem caráter competitivo, mas com observância dos critérios técnicos e administrativos previamente estabelecidos pela Administração, garantindo transparência, economicidade e continuidade dos serviços públicos essenciais.

2.3. Detalhamento dos itens, quantitativo e valores:

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
00001	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 13	SERVI	300	R\$ 20,00
00002	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 14	SERVI	300	R\$ 22,00
00003	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 15 E 16 PASSEIO	SERVI	200	R\$ 25,00



00004	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16 A 20 CAMINHÃO E VAN	SERVI	200	R\$ 42,00
00005	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO ARO 30 TRATOR	SERVI	200	R\$ 150,00
00006	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16,5 A 18 PNEU AGRICOLA	SERVI	200	R\$ 80,00
00007	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 24, 25 E 22,5 MOTO NIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA.	SERVI	200	R\$ 80,00
00008	CONERTO/MONTAGEM PNEU DE MOTOCICLETA	SERV	30	R\$ 15,00

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos do Município de Senador Modestino Gonçalves, assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados à população.

3.2 A frota municipal é composta por veículos leves, pesados, motocicletas, caminhões, ônibus, tratores e máquinas, empregados em atividades essenciais das diversas Secretarias Municipais, como transporte escolar, saúde, limpeza pública, obras e manutenção de vias.

3.3 O uso constante desses veículos, aliado às condições das vias urbanas e rurais, ocasiona desgaste frequente dos pneus e necessidade recorrente de conserto, substituição, calibragem e vulcanização, serviços que demandam atendimento especializado e ágil.

3.4 A Administração Municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos ou pessoal técnico qualificado para realizar internamente esses serviços, o que torna indispensável a contratação de prestadores externos devidamente habilitados.

3.5 O modelo de credenciamento de prestadores de serviços, previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se o mais adequado, pois permite a participação de diversos profissionais aptos, garantindo atendimento descentralizado, isonômico e eficiente, conforme a localização e a demanda de cada Secretaria.

3.6 A ausência dessa contratação poderá comprometer a execução de atividades essenciais, como o transporte de alunos e pacientes, a coleta de resíduos e a conservação das estradas vicinais, gerando prejuízos operacionais e impactos negativos à coletividade.

3.7 Dessa forma, a contratação proposta encontra-se tecnicamente justificada, economicamente vantajosa e juridicamente amparada nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, atendendo ao princípio do planejamento, da eficiência e do interesse público, conforme previsto no Plano Anual de Contratações do Município.



IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1 A solução proposta consiste na realização de chamamento público na forma de credenciamento, visando à contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas em serviços de borracharia, aptas a atender, sob demanda, às necessidades de manutenção da frota de veículos e máquinas pertencentes à Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

4.2 O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores qualificados sejam habilitados simultaneamente, assegurando agilidade, descentralização e isonomia na execução dos serviços, em conformidade com o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.3 Os serviços compreenderão o conserto, montagem, desmontagem, substituição, calibragem e vulcanização de pneus, tanto em caráter preventivo quanto corretivo, abrangendo veículos leves, pesados, motocicletas, caminhões, tratores e máquinas pesadas utilizados pelas diversas Secretarias Municipais.

4.4 O atendimento será prestado sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes ou das demais unidades requisitantes, com prazos diferenciados para emergências e manutenções regulares, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

4.5 Os serviços deverão ser executados com observância das normas técnicas aplicáveis, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e das recomendações dos fabricantes, assegurando qualidade, segurança e durabilidade nas intervenções realizadas.

4.6 O modelo de execução adotará rodízio entre os credenciados, assegurando tratamento isonômico e controle administrativo transparente, conforme os critérios definidos no edital de chamamento e nas normas municipais correlatas.

4.7 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e demonstração da vantajosidade da prorrogação.

4.8 O pagamento aos credenciados será realizado com base nos serviços efetivamente executados, conforme valores unitários estabelecidos no Termo de Referência e após ateste da fiscalização designada, observando o disposto nos arts. 137 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.9 A solução proposta propicia continuidade operacional, redução de custos, aumento da eficiência e melhoria na gestão da frota pública, representando medida de planejamento estratégico e de interesse público municipal.

V.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



5.1 A contratação deverá contemplar pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas em serviços de borracharia, devidamente registradas e com capacidade técnica comprovada para realizar os serviços de conserto, montagem, desmontagem, calibragem e substituição de pneus da frota de veículos e máquinas da Administração Municipal de Senador Modestino Gonçalves.

5.2 Os prestadores deverão possuir estrutura física adequada, equipamentos em bom estado de conservação e profissionais qualificados, aptos a garantir a execução dos serviços com segurança e qualidade, conforme as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e recomendações dos fabricantes.

5.3 Os serviços deverão ser realizados sob demanda, mediante solicitação das Secretarias Municipais, incluindo atendimento emergencial e manutenção preventiva e corretiva, respeitando os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

5.4 Os prestadores credenciados deverão observar as normas de segurança do trabalho, utilizando obrigatoriamente equipamentos de proteção individual (EPIs) e cumprindo as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.5 O atendimento deverá ocorrer de forma descentralizada, permitindo o deslocamento dos prestadores até o local em que o veículo estiver, inclusive em áreas rurais, quando solicitado, assegurando eficiência e rapidez na prestação dos serviços.

5.6 Deverão ser adotadas práticas sustentáveis durante a execução, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU/CGU, 2024), garantindo a destinação ambientalmente correta de pneus inservíveis, câmaras de ar e demais resíduos gerados.

5.7 O contrato decorrente do credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e demonstração de vantajosidade, conforme o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.8 O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização, conforme os valores unitários fixados no Termo de Referência e nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.9 Todos os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo atendimento contínuo e de qualidade à frota municipal.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

6.1 O credenciado deverá realizar a prestação dos serviços objeto deste credenciamento em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais de Senador Modestino Gonçalves/MG, respeitando integralmente os critérios e diretrizes estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e neste Termo de Referência, anexos ao edital de chamamento público.

6.2 Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade e desempenho definidos pela Administração, conforme detalhado no ETP e nas especificações técnicas deste Termo de



Referência, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as recomendações dos fabricantes.

6.3 Os serviços serão solicitados aos credenciados por meio de contato telefônico, e-mail ou outro canal eletrônico oficial definido pela Administração.

6.3.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir a solicitação, será convocado o seguinte na ordem da lista de rodízio, sendo o desistente automaticamente reposicionado ao final da lista.

6.4 Os serviços deverão ser executados diretamente pelo credenciado, sendo vedada a subcontratação, cessão ou sublocação, total ou parcial, sob pena de descredenciamento.

6.5 A forma de execução observará as seguintes diretrizes:

6.5.1 Os serviços serão prestados mediante solicitação da Administração, com distribuição equitativa entre os credenciados, garantindo isonomia e transparência no atendimento, conforme o Decreto nº 11.878/2024.

6.5.2 A execução será presencial, no local acordado pelo solicitante, utilizando equipamentos adequados e seguindo os padrões de segurança e qualidade. O contratado deverá iniciar os trabalhos dentro do prazo máximo estabelecido, assegurando a execução eficiente e o atendimento dentro das condições previamente ajustadas.

6.5.3 O serviço deverá ser executado ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com disponibilização, pela contratada, de solução tecnológica de comunicação e gestão em tempo real, via aplicativo WhatsApp ou telefone celular.

6.6 A Contratante poderá recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atenderem aos padrões técnicos, legais ou contratuais exigidos pela Administração, sem que caiba ao credenciado qualquer direito à indenização.

6.7 Os prestadores não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Senador Modestino Gonçalves/MG, sendo de responsabilidade exclusiva do credenciado o pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como o cumprimento de convenções coletivas e da legislação pertinente.

6.8 O credenciado deverá observar conduta ética e sigilo profissional, abstendo-se de divulgar informações de que tenha conhecimento em razão da execução dos serviços, inclusive após o término do termo de credenciamento.

6.9 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, diretas ou indiretas, correrão por conta do credenciado, inclusive combustível, alimentação, deslocamento e tributos, excetuando-se o fornecimento dos materiais eventualmente disponibilizados pela Administração.

6.10 A Administração credenciará todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, assegurando ampla participação e observância ao princípio da isonomia.

6.11 O preço dos serviços será fixado pela Administração Municipal, e a adesão ao credenciamento implicará aceitação integral dos valores e condições estabelecidos para a execução.



6.12 O Município poderá fiscalizar permanentemente a execução dos serviços pelos credenciados, aplicando advertências, suspensões ou descredenciamento, quando comprovada má qualidade ou descumprimento contratual, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

6.13 Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas decorrentes da execução, observando as condições fixadas pela Administração quanto à forma de execução, horários, conduta e atendimento.

6.14 O modelo de execução contratual proposto assegura agilidade, controle, continuidade e economicidade, sendo o mais adequado para garantir a prestação eficiente dos serviços de borracharia, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal responsáveis por acompanhar a execução dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de contrato.

7.2. O Fiscal designado deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes, esclarecimentos e providências às credenciadas para assegurar a adequada prestação à população beneficiária.

7.3. Os serviços deverão ser executados com fiel observância às cláusulas estabelecidas no edital de credenciamento, no Termo de Referência e nas disposições da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

7.4. Em caso de impedimento, suspensão ou ordem de paralisação da prestação dos serviços, o prazo correspondente à execução será prorrogado automaticamente, mediante anotação formal em apostila ou termo próprio.

7.5. As comunicações entre a Administração e as empresas credenciadas deverão ocorrer por escrito, admitindo-se, para esse fim, o uso de mensagens eletrônicas com registro e confirmação, sempre que o ato não exija formalidade específica.

7.6. A Administração poderá convocar representantes das empresas credenciadas para adoção de providências imediatas sempre que necessário, especialmente em situações de irregularidade ou urgência no atendimento.

7.7. Será mantido registro próprio das ocorrências relevantes, devendo o Fiscal da contratação anotar fatos, solicitar correções e determinar o que for necessário à regularização de falhas observadas na prestação dos serviços.

7.8. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade das empresas credenciadas, inclusive perante terceiros, por qualquer vício, falha técnica ou dano decorrente da execução dos serviços, e não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.



7.9. A empresa credenciada será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços, sendo essa responsabilidade objetiva e não mitigada pela supervisão exercida pelo órgão contratante.

VIII. DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar; e

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

8.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Credenciamento Público, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878, de 9



de janeiro de 2024, procedimento que permite a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.

9.2. O credenciamento terá natureza não competitiva, sendo a habilitação dos interessados baseada na verificação objetiva da qualificação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista e operacional dos prestadores, observando-se os princípios da isonomia, imparcialidade e publicidade.

9.3. Poderão participar do credenciamento pessoas físicas e/ou jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que possuam estrutura mínima e capacidade técnica para a execução dos serviços de borracharia, conforme especificado neste Termo de Referência e nas normas complementares da Secretaria Municipal de Administração.

9.4. É vedada a participação de interessados que tenham sido declarados inidôneos, suspensos ou impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, conforme disposto nos arts. 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O credenciamento será aberto a todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação e aceitem integralmente os valores unitários e condições fixadas pela Administração, sendo vedada a apresentação de proposta em valor superior.

9.6. Os valores da contratação serão previamente fixados pela Administração, com base na média aritmética das cotações de mercado, obtidas junto a fornecedores do ramo, plataformas públicas oficiais e outros meios idôneos de apuração, observando-se o disposto no art. 23, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. A composição dos valores observará os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com o mercado, abrangendo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

9.8. É de responsabilidade exclusiva do credenciado a execução integral dos serviços, incluindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais, que não poderão, em hipótese alguma, ser transferidos ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG.

9.9. O Município credenciará todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, assegurando ampla participação, tratamento isonômico e a formação de rede de prestadores aptos para atendimento às demandas da Administração.

9.10. As empresas ou prestadores de serviço interessados em prestar serviços ao Município de Senador Modestino Gonçalves/MG deverão possuir sede ou unidade operacional localizada no Município.

9.11. Tal exigência visa garantir a efetiva e imediata execução dos serviços, tendo em vista que o objeto desta contratação envolve atendimentos contínuos, emergenciais e sob demanda voltados à manutenção da frota municipal, cuja paralisação pode comprometer o funcionamento regular dos serviços públicos essenciais.

9.12. A definição do limite territorial tem caráter estritamente técnico e operacional, buscando assegurar agilidade no deslocamento, eficiência na prestação e continuidade dos serviços, conforme os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



X. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços de mercado, considerando cotações obtidas junto a fornecedores do ramo, consultas em plataformas públicas oficiais de preços e levantamento de contratações similares realizadas por outros municípios.

10.2. A metodologia utilizada seguiu os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se a média aritmética simples dos valores apurados, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e compatibilidade com o mercado local.

10.3. O valor estimado global da contratação é de R\$ 91.055,10 (noventa e um mil cinquenta e cinco reais e dez centavos), conforme os quantitativos e valores unitários detalhados nas especificações técnicas deste Termo de Referência.

10.4. O valor estimado servirá como referência máxima para o credenciamento, não constituindo limite de despesa obrigatória, e será utilizado apenas para fins de planejamento orçamentário e controle da vantajosidade da contratação.

ITEM	NOME	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
00001	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 13	SERVI	300	R\$ 20,83	R\$ 6.249,00
00002	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 14	SERVI	300	R\$ 22,70	R\$ 6.810,00
00003	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 15 E 16 PASSEIO	SERVI	200	R\$ 24,95	R\$ 4.990,00
00004	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16 A 20 CAMINHÃO E VAN	SERVI	200	R\$ 43,37	R\$ 8.674,00
00005	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO ARO 30 TRATOR	SERVI	200	R\$ 153,33	R\$ 30.666,00
00006	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 16,5 A 18 PNEU AGRICOLA	SERVI	200	R\$ 82,83	R\$ 16.566,00
00007	SERVIÇO DE REMENDO COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU ARO 24, 25 E 22,5 MOTO NIVELADORA, CARREGADEIRA, RETRO ESCAVADEIRA.	SERVI	200	R\$ 83,00	R\$ 16.600,00
00008	CONSERTO/MONTAGEM PNEU DE MOTOCICLETA	SERV	30	R\$ 16,67	R\$ 500,10

XI. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)



As despesas decorrentes da presente contratação foram previstas na Lei Orçamentária Municipal, sendo que a dotação orçamentária deverá ser informada quando da Emissão da Nota de Empenho pelo Setor de Contabilidade.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

- 12.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas no ato de credenciamento;
- 12.1.2. Garantir o recebimento dos serviços nas condições e prazos previstos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- 12.1.3. Notificar formalmente a credenciada sobre a ocorrência de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação às expensas da própria credenciada;
- 12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e promovendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;
- 12.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e dentro das condições, prazos e forma previstos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de autorização de fornecimento;
- 12.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsão legal e editalícia;
- 12.1.7. Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município as informações pertinentes, quando necessário à adoção de medidas legais em razão do descumprimento das obrigações por parte da credenciada;
- 12.1.8. Analisar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre eventuais pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de condições formulados pela credenciada, admitida uma prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;
- 12.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelas credenciadas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do serviço;
- 12.1.10. Esclarecer, quando necessário, os termos e condições do credenciamento, bem como assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência no relacionamento com os fornecedores credenciados;
- 12.1.11. Ressalvar que a Administração não responderá por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do serviço, tampouco por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integralmente atribuída ao prestador do serviço.



XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

- 13.1.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter todas as informações relativas ao serviço prestado;
- 13.1.2. Responder integralmente pelos vícios, falhas, omissões ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 13.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal designado pela Administração e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.4. Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo fixado pelo fiscal;
- 13.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela Administração, podendo o valor correspondente ser compensado em eventuais pagamentos devidos;
- 13.1.6. Apresentar, sempre que não for possível a verificação automática pelo sistema de cadastro municipal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no momento da solicitação de pagamento;
- 13.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigidas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública;
- 13.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar na execução dos serviços autorizados;
- 13.1.9. Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou gestor, quando esta estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas, legais ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- 13.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para sua inscrição, sob pena de descredenciamento;
- 13.1.11. Cumprir, quando for o caso, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventual impossibilidade de prestar os serviços conforme autorização emitida, com a devida justificativa documentada;
- 13.1.13. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa durante a execução dos serviços e para responder perante a Administração;



13.1.14. Atender, de forma imediata e adequada, todas as orientações técnicas e administrativas emitidas pela Administração relacionadas à execução dos serviços;

13.1.15. Comprovar o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de vagas, quando aplicável, no prazo fixado pela fiscalização, indicando os empregados que preenchem tais requisitos;

13.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, inclusive as relativas a pacientes atendidos e registros operacionais;

13.1.17. Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no planejamento da execução ou da subestimação dos custos envolvidos, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

13.1.18. Observar integralmente as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas específicas do ambiente de atendimento aos pacientes, conforme determinações da Administração;

13.1.19. Garantir pleno acesso à fiscalização da Administração, disponibilizando todas as informações, documentos e condições necessárias à verificação da execução dos serviços, inclusive permitindo a interrupção imediata da prestação em caso de descumprimento contratual.

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:
 1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
 2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no sub item acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVI. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescissão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Senador Modestino Gonçalves/MG, 19 de dezembro de 2025.

Rui Orsine de Oliveira

Secretário Municipal de Transportes



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. ____ /2025

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. ____ /2025

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º ____ /2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Senador Modestino Gonçalves/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

**ANEXO III****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. ____/2025****INEXIGIBILIDADE Nº. ____/2025****CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. ____/2025**

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua:: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. ____ - Credenciamento nº. ____**, **Processo Licitatório nº. ____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para a prestação de serviços de borracharia para atendimento às demandas da frota Municipal de Senador Modestino Gonçalves, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

2.1. O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório nº. ____ - Credenciamento nº. ____ - Inexigibilidade de Licitação nº. ____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto nº 060/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir de 30 dias após ao atendimento, **desde que**:

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços/atendimentos executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;



b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.

c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

4.1. As especificações dos serviços a serem credenciados são aqueles constantes no anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Os termos terão validade até 31/12/2026, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - Os serviços deverão ser executados pelo credenciado, e deverá observar o disposto no Termo de Referência Anexo I do Edital, observando as condições e especificações constantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São Obrigações da contratante:

7.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas credenciadas, nos termos do Edital, do Termo de Referência e das condições estabelecidas no ato de credenciamento;

7.1.2. Garantir o recebimento dos serviços nas condições e prazos previstos, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar formalmente a credenciada sobre a ocorrência de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos verificados na execução dos serviços, exigindo a imediata correção, substituição ou reparação às expensas da própria credenciada;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relevantes e promovendo as medidas necessárias à regularização de eventuais falhas;



7.1.5. Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados e dentro das condições, prazos e forma previstos no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento de autorização de fornecimento;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, conforme previsão legal e editalícia;

7.1.7. Encaminhar ao órgão de representação judicial do Município as informações pertinentes, quando necessário à adoção de medidas legais em razão do descumprimento das obrigações por parte da credenciada;

7.1.8. Analisar e decidir, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sobre eventuais pedidos de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão de condições formulados pela credenciada, admitida uma prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.9. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações apresentadas pelas credenciadas, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do serviço;

7.1.10. Esclarecer, quando necessário, os termos e condições do credenciamento, bem como assegurar o cumprimento do princípio da publicidade e da transparência no relacionamento com os fornecedores credenciados;

7.1.11. Ressalvar que a Administração não responderá por obrigações assumidas pela credenciada perante terceiros, ainda que vinculadas à execução do serviço, tampouco por danos causados a terceiros por atos da credenciada, seus empregados, prepostos ou subordinados, permanecendo a responsabilidade integralmente atribuída ao prestador do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços conforme especificações técnicas, condições, prazos e locais definidos no Termo de Referência e nas autorizações de fornecimento emitidas pela Administração, acompanhados da respectiva nota fiscal, que deverá conter todas as informações relativas ao serviço prestado;

8.1.2. Responder integralmente pelos vícios, falhas, omissões ou danos decorrentes da prestação dos serviços, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

8.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal designado pela Administração e prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas, conforme art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.4. Corrigir, refazer ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços prestados em desconformidade com os padrões exigidos, no prazo fixado pelo fiscal;

8.1.5. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, nº 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ nº 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



de haver fiscalização ou acompanhamento pela Administração, podendo o valor correspondente ser compensado em eventuais pagamentos devidos;

8.1.6. Apresentar, sempre que não for possível a verificação automática pelo sistema de cadastro municipal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme art. 68 da Lei nº 14.133/2021, no momento da solicitação de pagamento;

8.1.7. Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais exigidas em legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à Administração Pública;

8.1.8. Comunicar ao fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que possa impactar na execução dos serviços autorizados;

8.1.9. Suspender imediatamente qualquer atividade por determinação do fiscal ou gestor, quando esta estiver sendo realizada em desacordo com as exigências técnicas, legais ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;

8.1.10. Manter, durante todo o período de vigência do credenciamento, as condições de habilitação exigidas para sua inscrição, sob pena de descredenciamento;

8.1.11. Cumprir, quando for o caso, as exigências legais relativas à reserva de vagas para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.12. Comunicar formalmente à Administração, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, eventual impossibilidade de prestar os serviços conforme autorização emitida, com a devida justificativa documentada;

8.1.13. Indicar preposto formalmente habilitado para representar a empresa durante a execução dos serviços e para responder perante a Administração;

8.1.14. Atender, de forma imediata e adequada, todas as orientações técnicas e administrativas emitidas pela Administração relacionadas à execução dos serviços;

8.1.15. Comprovar o cumprimento das obrigações relativas à reserva legal de vagas, quando aplicável, no prazo fixado pela fiscalização, indicando os empregados que preenchem tais requisitos;

8.1.16. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, inclusive as relativas a pacientes atendidos e registros operacionais;

8.1.17. Arcar com os custos adicionais decorrentes de erro no planejamento da execução ou da subestimação dos custos envolvidos, salvo nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro previstos no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.1.18. Observar integralmente as normas de segurança aplicáveis, inclusive aquelas específicas do ambiente de atendimento aos pacientes, conforme determinações da Administração;

8.1.19. Garantir pleno acesso à fiscalização da Administração, disponibilizando todas as informações, documentos e condições necessárias à verificação da execução dos serviços, inclusive permitindo a interrupção imediata da prestação em caso de descumprimento contratual.



CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

9.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver



necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento de contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Contrato, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);
- d). Multa de:



1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
 - 15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1. O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Llicitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.



Prefeitura Municipal de Senador Modestino Gonçalves – MG

Av. Nossa Senhora das Mercês, n° 128, Centro – CEP 39190-000

Tel: (38) 9 9837-0313 – CNPJ n° 17.754.110/0001-41

E-mail: pmsmg@yahoo.com.br



_____, ____ de ____ de 2025.

..... - CPF nº

CONTRATANTE



..... - CPF nº

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____

